



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12419/12

Instituto de Previdência do Município de Santa Helena- IPAM. Aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02080/15

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: DEROCI GOMES CARVALHO

2.3. MATRÍCULA: Nº 25317

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Helena

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05.08. 12 – retificado em 28.08.2013

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: republicado 04.09.2013

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPAM

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

aposentatório de **Deroci Gomes Carvalho**, matrícula nº **25317**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 21 de julho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL